



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3565 / 2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) TAUES BARRETO

Sala AS COMISSÕES

PARA RELATAR:

Em 19 / 03 / 15

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO N.º	: 2012003565 ✓
INTERESSADO	: DEPUTADO MAJOR ARAÚJO
ASSUNTO	: TOMBA O PRIMEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR - BATALHÃO ANHANGUERA E A ÁREA QUE ESPECIFICA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS.
CONTROLE	: HBT/SAT

I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 227, de 28 de agosto de 2012, de autoria do nobre Deputado Major Araújo. O Projeto tomba o Primeiro Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Anhanguera e a área que especifica, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado Simeyzon Silveira, que propôs a adoção de emendas modificativa, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante à técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo parecer elaborado pelo Conselho Estadual de Cultura, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Batalhão Anhanguera possui elementos que o credenciam como de valor histórico-social, sendo o seu tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás, recomendado pelo respectivo Conselho.

Entendemos que atribuir a determinado bem o status de Patrimônio Histórico e Cultural tem o condão de manter viva, na memória da sociedade,

parte da história das instituições, grupos e indivíduos, que ~~em alguma medida,~~ estão relacionados à edificação e manutenção dos prédios ~~da área que~~ específica. Assim, tal feito acaba por contribuir para o resgate da memória histórica da comunidade ao bem relacionado, reforçando e ampliando os laços sociais e a ideia de pertencimento.

Ante o exposto e por encerrar, em nosso entender, bom mérito legislativo, **manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta**, desde que observado as modificações oferecidas quando da tramitação do feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de setembro de 2015.


Deputado Tales Barreto
Relator



PROCESSO NÚMERO: 3565/2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das Comissões

Em 08 / 09 / 2015

DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)
03	DANIEL MESSAC (PSDB)
04	ZÉ ANTONIO (PTB)
05	LISSAUER VIEIRA (PSD)
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)



APROVADO EM
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 29/09/2015
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 29/09/2015
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 966-P

Goiânia, 30 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 291, aprovado em sessão realizada no dia 29 de setembro do corrente ano, de autoria do Deputado **MAJOR ARAÚJO**, que tomba o Primeiro Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera e a área que especifica, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 291, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

Tomba o Primeiro Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Anhanguera e a área que especifica, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam tombados, como Patrimônio Histórico e Cultural Estadual, a sede e a respectiva área do Primeiro Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Anhanguera, localizados na Quadra nº 254 da Alameda Americano do Brasil, Setor Marista, em Goiânia.

Parágrafo único. Fica incluído nesse tombamento todo o acervo do Primeiro Batalhão da Polícia Militar - Batalhão Anhanguera.

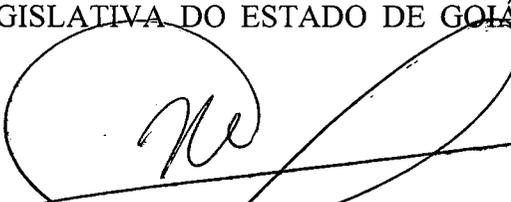
Art. 2º Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer descaracterização do imóvel em questão, preservando-se suas características originais.

Parágrafo único. O órgão público estadual competente providenciará a respectiva inscrição a ser levada a efeito no livro próprio, e fixará os critérios de conservação dos bens tombados descritos no art. 1º, da área vizinha ou entorno e das intervenções neles admissíveis, especificando os instrumentos de ação e demais normas, visando à salvaguarda dos bens tombados.

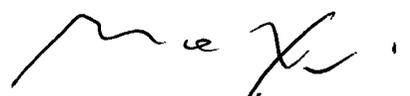
Art. 3º O Primeiro Batalhão da Polícia Militar e sua área não poderão ser utilizados para outra finalidade, senão as decorrentes da operacionalidade da Corporação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de setembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -